# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4666/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5643/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1799748 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : MARCOS ANTONIO PACO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : PAZINATTO & FILHOS LTDA – ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : FORNECIMENTO DE MARMITEX |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 70.556,40 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MARMITEX. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 20/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Itaporã** e ***Pazinatto & Filhos LTDA - ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de marmitex (quentinhas) para Servidores Público Municipais, para atender as Gerências: Desenvolvimento Econômico Sustentável, Obras Públicas, Serviços Urbanos e Educação, com valor contratual no montante de R$ 70.556,40 (setenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 012/2017, da formalização do Contrato Administrativo n.º 020/2017, e a formalização do 1º Termo Aditivo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 13734/2017 (pp. 210/217), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9041/2018 (p. 218), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e do 1º Termo Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das três fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 012/2017, a formalização do Contrato Administrativo n.º 020/2017 e do 1º Termo Aditivo.

Desta forma faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

| A – TERMO ADITIVO REFERENTE À ALTERAÇÃO SOCIAL: | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Alteração** | **Data Formalização** | **Data Publicação** | **Data Remessa** | **Alteração da Razão Social** | **Fls.** |
| **1° T. Aditivo** | 26/09/2016 | 28/09/2016 | 16/12/2016 | Cláusula Segunda | 198 |

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar legal o Termo Aditivo, pois fora formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 12/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 20/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 20/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF